

30/08/2017 - BANCO DO BRASIL - 17:07:29
481172017 0533

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: REINHOLD STEPHANES
AGENCIA: 4884-4 CONTA: 288.435-6

ITAU UNIBANCO S.A.

34191090080030081027239383240007572680000024900
NR. DOCUMENTO 83.002
DATA DO PAGAMENTO 30/08/2017
VALOR DO DOCUMENTO 249.00
VALOR COBRADO 249.00

NR. AUTENTICACAO 2.420.384.190.BD2.8E9

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

Itaú Banco Itaú S.A.	Vencimento 31/08/2017	Valor do documento 249,00
Sacado DEPUTADO REINHOLD STEPHANES	Cedente GP SISTEMAS E SERVICOS LTDA	
Endereço Cedente / Sacador Avalista RUA JOAO BETTEGA, 513 - SL 3 - PORTAO - CURITIBA - PR CEP.81070-000		
Agência / Código Cedente 0273/93832-4	Nosso Número 109/00003008-1	Nº Documento 0000003008
		CNPJ 10.469.072/0001-36

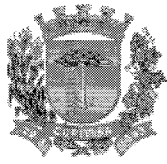
Itaú Banco Itaú S.A.	341-7	34191.09008 00300.810272 39383.240007 5 72680000024900				
Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ						Vencimento 31/08/2017
Cedente GP SISTEMAS E SERVICOS LTDA						Agência / Código Cedente 0273/93832-4
Data do documento 11/08/2017	No. Do documento 0000003008	Espécie doc. DS	Aceite N	Data de Processamento 11/08/2017	Nosso Número 109/00003008-1	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 249,00	
Instrução (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente). APOS VENCIMENTO COBRAR R\$ 0,49 POR DIA DE ATRASO APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 4,98 MANUTENCAO MENSAL SISTEMA GESTOR POLITICO - AGOSTO 2017.						(-) Descontos/Abatimento
						(+) Mora/Multa
						(=) Valor Cobrado

Banco Itaú S.A. - CNPJ 60.701.190

Sacado: **DEPUTADO REINHOLD STEPHANES** CPF - 002.070.981-15
 Endereço: **Camara dos Deputados - Anexo IV gab 820 - 70160-900 - Esplanada M - BRASILIA - DF**
 Sacador/Avalista:



Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
3414
Data e Hora de Emissão
14/08/2017 10:37:48
Código de Verificação
Y8GZI60S

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: GP SISTEMAS E SERVICOS LTDA
CPF / CNPJ: 10.469.072/0001-36 **Inscrição Municipal:** 01 07 0555574-3
Endereço: R.JOAO BETTEGA, 000513 CJ 03 - BAIRRO: PORTÃO **Tel.:** 41 - 32295234
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** financeiro@gestorpolitico.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: DEPUTADO REINHOLD STEPHANES
CPF / CNPJ: 002.070.981-15 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: CAMARA DOS DEPUTADOS, S/N - COMPLEMENTO: Anexo IV - GAB 820 - BAIRRO: ESPLANADA DOS
MINISTERIOS - CEP: 70160900
Município: Brasília **UF:** DF **Email:** allessandrads@uol.com.br;
francisca.carmo@camara.leg.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Manutenção Sistema Gestor Político para organização das rotinas administrativas do gabinete - AGOSTO 2017.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 249,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$249,00

Código da Atividade

01 - 07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	249,00	2,00	4,98	0,49

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA GESTOR POLÍTICO
022/2017 CONJUGADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, ENVIO DE
MENSAGENS INSTANTÂNEAS DE TEXTOS PARA APARELHOS
CELULARES NA MODALIDADE "SMS", QUE ENTRE SI FAZEM:**

**CONTRATANTE: REINHOLD STEPHANES, PESSOA FÍSICA, INSCRITO NO CPF/MF Nº:
002.070.981-15, COM SEDE NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO IV, GABINETE 519 - 5
ANDAR - ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - CEP: 70160-900 - BRASÍLIA / DF.**

CONTRATADO: GP SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.469.072/0001-36, com sede na Rua João Bettge, nº 513 - sala 3 – Bairro Portão, Curitiba/PR, CEP: 81070-000, neste ato representado pelo sócio administrador **EDUARDO CARMONA ANTELMO.**

As partes acima descritas firmam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito admitida, tem-se por objeto a licença de uso do denominado **Sistema Gestor Político**, que consiste em um sistema de acesso 100% on-line, dividido em módulos específicos para o gerenciamento do banco de dados do **CONTRATANTE**, organizando ações internas e externas de seu gabinete e dos demais locais de apoio de seu Município ou Estado. Referido sistema permite o acompanhamento das ações do parlamentar, integrando as rotinas administrativas do gabinete, tendo como principais módulos: agenda geral do gabinete e agenda pessoal para cada assessor, cadastro de pessoas físicas e jurídicas, emissão de etiquetas, ações de relacionamento e eventos, gráficos interativos, geoprocessamento, gerenciamento de emendas do orçamento geral da União, controle de solicitações com "tipos" personalizáveis (administrativa, orçamentário, extra orçamentário, projetos de lei, dentre outros) e relatórios personalizados.

Ainda, é objeto do presente instrumento a prestação do serviço pré-pago de envio de mensagens instantâneas de textos na modalidade SMS - "Short Message Service", de textos curtos (mensagens com até 159 - cento e cinquenta e nove - caracteres no alfabeto GSM - Sistema Global para Comunicações Móveis), para telefones celulares indicados pelo **CONTRATANTE**.

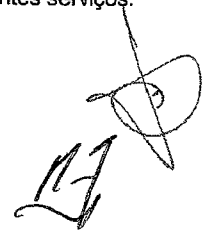
Parágrafo Primeiro: O sistema objeto deste contrato é de propriedade única e exclusiva do **CONTRATADO**, não podendo o **CONTRATANTE** distribuir, alugar, arrendar ou emprestar o sistema sem a prévia e expressa anuência e autorização do **CONTRATADO**, sob pena deste ingressar com medidas judiciais que se afigurem cabíveis e adequadas, não olvidando das perdas e danos que o evento deu e/ou possa dar causa, além das medidas judiciais de cunho moral.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a engenharia reversa, contrafação, descompilação ou decomposição do sistema Gestor Político, nos termos da Lei nº 9.610/98 (artigos 18, 22, 24, 27 e 28); exceto e somente na medida em que a atividade seja expressamente permitida pela legislação aplicável e mediante expressa anuência e autorização do **CONTRATADO**. A inobservância de tais obrigações se sujeita às penalidades previstas no artigo 101 e seguintes de supracitada lei, sem prejuízo das penalidades cabíveis e previstas nas demais legislações pertinentes, vigentes e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

O **CONTRATADO**, através de seus empregados, devidamente capacitados, deverá prestar os seguintes serviços:

- a) treinar os usuários do sistema, que serão indicados expressamente pelo **CONTRATANTE**;
- b) prestar demais atividades inerentes à manutenção preventiva e corretiva do sistema.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DO SERVIÇO DE SMS:

O **CONTRATANTE** mediante aquisição do serviço SMS, selecionará o pacote (valor *versus* nº de mensagens) através do sistema Gestor Político, cujo serviço é adquirido mediante pré-pagamento. O valor unitário de cada SMS está disposto no sistema Gestor Político e também no website www.gestorpolitico.com.br. O valor unitário de cada SMS poderá sofrer alterações de mercado, sem aviso prévio.

Parágrafo Primeiro: Uma vez selecionado o pacote SMS e seu valor respectivo, deverá o **CONTRATANTE** efetuar a confirmação da compra, que automaticamente será creditado o número de SMS contratado, os quais permanecerão disponíveis por tempo determinado de **06 (seis) meses** para a utilização.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** poderá efetuar nova compra de créditos SMS mesmo que possua créditos ativos e não utilizados, os quais irão se somar a nova aquisição.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inadimplência do **CONTRATANTE**, o sistema Gestor Político ficará suspenso por completo, conseqüentemente o acesso e o envio de SMS, mesmo que o **CONTRATANTE** tenha créditos adquiridos e ainda não utilizados.

Parágrafo Quarto: Havendo necessidade de o **CONTRATANTE** suspender temporariamente o sistema Gestor Político, que deverá ser solicitado expressamente ao **CONTRATADO**, seja por e-mail ou telefone, e desde que o período não seja superior a 60 (sessenta) dias, também será suspenso o acesso ao módulo de envio de SMS, mesmo que o **CONTRATANTE** tenha créditos adquiridos e ainda não utilizados.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** se responsabiliza em fornecer todos os equipamentos necessários ao **CONTRATADO** a fim de que este possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado e instalar hardware e software compatíveis com o sistema. Não são atribuições dos empregados/prepostos do **CONTRATADO** prestar serviços que envolvam a manutenção de equipamentos, impressoras, redes, etc., responsabilizando-se tão somente pelo efetivo funcionamento do **Sistema Gestor Político**.

Parágrafo Sexto: Dentre os serviços prestados pelo **CONTRATADO** não estão inclusos: alterações na estrutura e/ou filosofia do processamento do sistema e/ou desenvolvimento de novos módulos. Caso haja solicitação de desenvolvimento de módulos e/ou modificações específicas, estas serão interpretados como um novo projeto, sujeito à aprovação de execução, cronograma e orçamento pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** fica ciente de que o recebimento das mensagens dependerá das condições de tráfego da operadora e do funcionamento e/ou acessibilidade de cobertura do aparelho receptor.

Parágrafo Oitavo: As mensagens enviadas pelo **CONTRATANTE** serão cobradas, independente do funcionamento do aparelho receptor, da disponibilidade da operadora e/ou do efetivo recebimento das mensagens SMS; restando claro que as cobranças são geradas pelo envio das mensagens e não pelos respectivos recebimentos.

Parágrafo Nono: Tendo-se em vista que os serviços aqui regulamentados dependem da disponibilidade das operadoras de telefonia móvel, o **CONTRATANTE** se declara ciente da possibilidade da imposição de ajustes e/ou modificações na sua operação.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO:

O **CONTRATADO** prestará os serviços de suporte técnico, sempre que necessários, por pessoal treinado e habilitado. As solicitações poderão ser feitas diretamente no site do **Sistema Gestor Político** (www.gestorpolitico.com.br), por e-mail (suporte@gestorpolitico.com.br), SKYPE, telefone ou qualquer outra ferramenta utilizada pelo **CONTRATADO**, sempre em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs e das 13h30 às 17h30 (horário de Brasília), e desde que o **CONTRATANTE** não esteja em atraso com o pagamento de suas obrigações e que não tenha descumprido com qualquer disposição contratual.

Parágrafo Primeiro: Será fornecido suporte técnico ao **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO** com o intuito de sanear eventuais dúvidas e/ou correções que estejam relacionados com o sistema objeto deste contrato e seu correto funcionamento. Eventuais problemas decorrentes da má utilização do sistema, infecção por vírus, defeitos em hardware, funcionamento incorreto de rede, falhas no sistema operacional (Windows), ou qualquer outro que **NÃO** estejam comprovadamente relacionados com a operação do **Sistema Gestor Político**, ficarão sujeitas à cobrança de horas técnicas adicionais, conforme valor descrito na Cláusula Sexta.



Parágrafo Segundo: Durante a implantação do sistema **Gestor Político**, o **CONTRATANTE** terá direito a 01 (um) treinamento on-line para seus usuários. O treinamento será realizado através de acesso remoto via Internet, através de software específico para tal função e disponível no sistema do **CONTRATADO**. O treinamento deverá ser previamente agendado, de acordo com as datas e horários disponíveis pelo **CONTRATADO**. Para a realização do treinamento o **CONTRATANTE** deverá dispor de um computador, equipado com caixas de som e conectado à Internet banda larga.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** deverá nomear no mínimo 1 (um) facilitador com conhecimentos básicos em informática, para junto do **CONTRATADO**, solicitar suporte e serviços. É dever de o facilitador participar de todos os treinamentos, centralizar e refinar todas as questões relacionadas ao suporte e a solicitação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE DADOS:

O **CONTRATANTE** fica isento de cobrança referente à implantação do sistema e configuração dos usuários, nas condições e/ou prazos descritos na proposta comercial. Caso seja solicitada à importação e higienização (indicação de registros duplicados) de base de dados existente para o sistema, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por hora técnica, mediante orçamento prévio, conforme as condições e/ou prazos descritos na proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E MANUTENÇÃO MENSAL DO SISTEMA GESTOR POLÍTICO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 249,00* (duzentos e quarenta e nove reais)**, referente ao **PLANO BÁSICO COM 5 LICENÇAS**, valor este que deverá ser quitado até a data de vencimento do boleto, o qual se dá no último dia útil de cada mês. Após a data do vencimento, o valor do boleto terá multa de 2% e juros de mora de 1% ao dia. Havendo interesse do **CONTRATANTE** em optar pelo plano semestral ou anual, conforme valores informados no site www.gestorpolitico.com.br, através do link "PLANOS", fica estipulado os descontos de 10% ou 20% respectivamente.

Parágrafo Primeiro: O valor de manutenção mensal do sistema refere-se ao suporte técnico, acompanhamentos, correções técnicas, evolução tecnológica e aplicação de novos módulos ou recursos. Em caso de solicitação e/ou necessidade de desenvolvimento de módulos e/ou modificações específicas, estas serão interpretados como um novo projeto, sujeito à aprovação de execução, cronograma e orçamento pelo **CONTRATADO**.

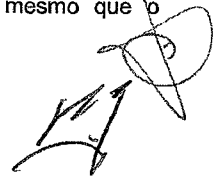
Parágrafo Segundo: No caso de não ser pago o valor da manutenção mensal, com atraso superior a **10 (dez)** dias, a contar da data de seu vencimento, o sistema será bloqueado imediatamente, até a quitação da fatura em aberto.

Parágrafo Terceiro: Para serviços extras e/ou revisões de ordem específica ou peculiar solicitadas pelo **CONTRATANTE**, será confeccionado um orçamento e cronograma, que deverá ser aprovado antes do início dos trabalhos a serem realizados pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto: Solicitação de treinamento presencial (somente na cidade de Curitiba/PR), além do já oferecido sem custo pelo **CONTRATADO**, haverá o custo de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** para cobrir as despesas de deslocamento do profissional do **CONTRATADO**. Fica estipulado somente o período da manhã (**09hs às 12hs**) em dia previamente acordado e mediante a disponibilidade do **CONTRATADO**, cujo treinamento não pode exceder 03 horas de duração.

Parágrafo Quinto: Em caso de inadimplência por parte do **CONTRATANTE** por mais de **10 (dez)** dias da data do vencimento, o sistema Gestor Político ficará suspenso por completo, conseqüentemente o acesso e o envio de SMS, mesmo que o **CONTRATANTE** tenha créditos adquiridos e ainda não utilizados.

Parágrafo Sexto: Havendo necessidade de suspensão temporária do sistema, mediante solicitação expressa do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, que pode se dar via e-mail ou telefone, e desde que o período não seja superior a 60 (sessenta) dias, também será suspenso o acesso ao módulo de envio de SMS, mesmo que o **CONTRATANTE** tenha créditos adquiridos e ainda não utilizados.



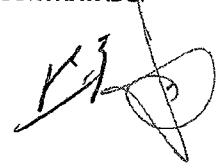
CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações exclusivas do CONTRATADO:

- a) Prestar serviços contratados na forma e modo ajustados, dando plena e total garantia;
- b) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticadas por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos tenham causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em geral, em decorrência da má prestação dos serviços previstos neste contrato;
- c) Substituir, imediatamente, os empregados que estejam executando os serviços de modo insatisfatório;
- d) Fornecer ao **CONTRATANTE** informações sobre o sistema e treinamentos;
- e) O **CONTRATADO** não se responsabilizará por falhas na prestação de serviços SMS se estes se derem em decorrência de falhas ou erros praticados pelo **CONTRATANTE**, bem como pelos casos fortuitos e de força maior.
- f) O **CONTRATADO** não poderá ser responsabilizado pelos atrasos e/ou falhas no envio das mensagens SMS por falha da operadora de telefonia móvel ou do aparelho receptor;
- g) O **CONTRATADO** não poderá ser responsabilizado civil e/ou criminalmente por quaisquer perdas e danos e/ou lucros cessantes do **CONTRATANTE**; bem como de seus clientes e fornecedores, cujas causas não possam ser atribuídas direta ou indiretamente à prestação do serviço objeto desse contrato;
- h) Eventuais programas de computador desenvolvidos pelo **CONTRATADO** para a utilização não exclusiva do **CONTRATANTE** são de propriedade única e exclusiva do **CONTRATADO**, sendo apenas cedido o seu direito de uso, não exclusivo, ao **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 9.610/98 e demais dispositivos legais.
- i) O **CONTRATADO** não se responsabilizará pelos conteúdos ou dados utilizados pelo **CONTRATANTE**, o qual responderá por eventual conteúdo protegido pela legislação autoral.

Parágrafo Primeiro: São obrigações exclusivas do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprezados;
- b) Comunicar expressamente o **CONTRATADO** sobre as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos;
- c) Indicar, de forma expressa, as pessoas que deverão participar do treinamento e acompanhamentos do sistema;
- d) Comunicar o **CONTRATADO** com 03 (três) dias de antecedência sobre eventual suspensão temporária do sistema, mas que não seja definitiva das atividades, podendo o **CONTRATANTE** solicitar a reativação de sua conta, assumindo novamente as obrigações dispostas neste instrumento.
- e) O **CONTRATANTE** compromete-se em não utilizar os serviços SMS contratados para transmitir, reproduzir, guardar ou veicular material que contenha pedofilia, pornografia infantil, violência ou grave ameaça, xenofilia, racismo ou qualquer outro conteúdo impróprio/ilícito e que possa atentar contra a honra, dignidade ou integridade moral de terceiros; como também, compromete-se em não enviar SPAM; eximindo, desde logo, o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade decorrente do mau uso dos serviços contratados.
- f) O **CONTRATANTE** se compromete em não enviar mensagens de texto "SMS" que façam referência a sorteios ou concursos de qualquer espécie, gratuitos ou não, aprovados pela Caixa Econômica Federal ou não, promovidos no Brasil ou no exterior, mesmo no caso de expressamente solicitado ou autorizado previamente pelos proprietários ou portadores de aparelhos receptores de mensagens SMS.
- g) O **CONTRATANTE** se compromete em não enviar mensagens SMS que façam citação, menção ou referência às empresas de telefonia celular, empresas cuja atividade social seja similar à exercida pelas operadoras de telefonia celular, incluindo-se qualquer anúncio ou oferta de produtos e/ou serviços de empresas;
- h) O **CONTRATANTE** será o único e exclusivo responsável por todos os dados e informações alocadas em seu cadastro, bem como pelo uso de referidas informações, respondendo diretamente por quaisquer danos que venham a ser causados pela utilização dos serviços SMS, ainda que praticados por terceiros não autorizados.
- i) O **CONTRATANTE** obriga-se a identificar-se como emissor da mensagem de texto, sendo obrigatória a indicação do nome da empresa e/ou produto e/ou serviço oferecido.
- j) A infração de qualquer das supracitadas cláusulas, condições regulamentares deste instrumento; bem como das Leis que regem a matéria e das resoluções da ANATEL, acarretará a imediata rescisão do presente termo de uso com a responsabilidade civil e/ou criminal do **CONTRATANTE**.
- k) Responderá o **CONTRATANTE** por todos os vícios e defeitos que possam derivar da má utilização do sistema Gestor Político e de outros serviços de manutenção, ou por problemas causados por uso indevido do sistema que não esteja de acordo com o treinamento dado pelo **CONTRATADO**;
- l) Fica o **CONTRATANTE** responsável pela exclusão e/ou alteração manual de registros similares (quando campos nome, endereço, CEP, e/ou outros) contenham a mesma informação, mas os demais campos estejam diferentes.
- m) Define-se que os registros a serem importados (banco de dados) serão entregues em uma única vez pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**. Importação posterior de referidos dados terá um novo investimento a ser orçado pelo **CONTRATADO**.



CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

Todos e quaisquer dados do **Sistema Gestor Político**, programas e documentos vinculados e relativos ao mesmo, bem como quaisquer conhecimentos técnicos e demais informações que o **CONTRATADO** venha a ter acesso em virtude da prestação dos serviços, são considerados confidenciais e sigilosos, por tempo indeterminado, e deverão ser utilizados única e exclusivamente para a prestação dos serviços contratados, não podendo ser divulgados para terceiros sem a expressa anuência do **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro: As partes se obrigam a manter o conteúdo deste contrato em sigilo e segurança, nos termos da legislação aplicável. O **CONTRATADO** garante que nenhuma informação será repassada para terceiros, exceto com autorização expressa do **CONTRATANTE** e exceto no caso de sua divulgação ser exigida judicialmente.

Parágrafo Segundo: Fica ciente o **CONTRATANTE** que os empregados/prepostos do **CONTRATADO** poderão tomar conhecimento de informações, procedimentos e outros dados que o **CONTRATANTE** considera confidenciais, sigilosos ou exclusivos. Assim, o **CONTRATADO** se obriga por si e seus empregados/prepostos, a que todas as informações recebidas do **CONTRATANTE** sejam mantidas em sigilo e, que sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE** não serão de maneira alguma divulgadas, seja no todo ou em parte, nem utilizadas pelo **CONTRATADO** e seus empregados/prepostos, direta ou indiretamente, para quaisquer fins além daqueles exigidos por este contrato, pelo prazo indeterminado e após o término da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATANTE** reconhece e expressamente declara que todos os sistemas, programas e outros trabalhos desenvolvidos ou elaborados pelo **CONTRATADO** são de propriedade deste, e renuncia a todo e qualquer direito sobre os mesmos, por mais especiais que sejam, inclusive relativos a modificações tecnológicas e derivações, abstendo-se de realizar quaisquer registros referentes à propriedade intelectual sobre os mesmos, sob pena do **CONTRATADO** ingressar com medidas judiciais que se afiguram cabíveis e adequadas, não olvidando das perdas e danos a que o evento deu e/ou possa dar causa, além das medidas judiciais de cunho moral.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente convencionado entre as partes contratantes que não existe qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados/prepostos do **CONTRATADO**, não havendo qualquer solidariedade entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo: O presente contrato somente poderá ser alterado ou aditado através de instrumento válido e firmado expressamente pelas partes contratantes.

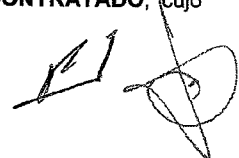
Parágrafo Terceiro: Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratado ficam a cargo único e exclusivo do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A implantação e configuração do sistema Gestor Político, bem como a criação do banco de dados MySQL desenvolvido exclusivo para o **CONTRATANTE**, bem como o treinamento de seus usuários, será iniciada somente mediante a assinatura deste contrato por ambas as partes. O presente contrato terá duração de 01 (um) ano, e após tornar-se-á por prazo indeterminado se não houver notificação expressa do **CONTRATANTE**, que deverá se dar com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: Sobre o treinamento o sistema é de fácil utilização sendo necessário o curso de capacitação, o que tratamos por treinamento on-line (já incluso na contratação e sem custo adicional) de todos os assessores para conhecer o sistema e tirar o máximo de proveito de suas funcionalidades. Pós treinamento e na utilização do dia-a-dia, temos a disposição vídeo aulas e uma mesa de suporte (help-desk) durante o horário comercial (09h00 a 12h00 / 13h00 a 17h00) para atendimento de qualquer dúvida ou ajuda, via Skype e/ou telefone. Após assinatura do contrato por ambas as partes, nosso profissional de suporte e treinamento entrará em contato para marcar a data e horário do treinamento a sua escolha, que se dará de forma remota (on-line).

Parágrafo Segundo: Solicitação de treinamento presencial (somente na cidade de Curitiba/PR), além do já oferecido sem custo pelo **CONTRATADO**, haverá o custo de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** para cobrir as despesas de deslocamento do profissional do **CONTRATADO**. Fica estipulado somente o período da manhã (09hs às 12hs) em dia previamente acordado e mediante a disponibilidade do **CONTRATADO**, cujo treinamento não pode exceder 03 horas de duração.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, desde que notificada expressamente a parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem devolução de quaisquer valores pagos.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de vigência do presente, permanecerão válidas todas as cláusulas e condições ora pactuadas, ficando expressamente convencionado que, independentemente da ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** obrigam-se a cumprir o disposto na Cláusula Nona do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: No caso de inadimplência por parte do **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações que lhe são devidas e estabelecidas no presente contrato, o **CONTRATADO** reserva-se no direito de desativar o sistema.

Parágrafo Terceiro: Ao término do presente contrato será disponibilizado ao **CONTRATANTE**, cópia dos seus dados em formato JSON (formato de dados destinado a programadores, próprio para intercâmbio de dados entre sistemas e para importação e exportação de bases de dados), gravados em mídia CD ou DVD. Esta cópia só será disponibilizada após total quitação de todos os débitos, inclusive do mês vigente ao pedido de rescisão do contrato. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para avaliar os dados gravados, devendo se manifestar expressamente caso detecte alguma informação incompleta ou não exportada corretamente. Após este prazo, os dados serão definitivamente excluídos da base de dados do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERALIDADE:

A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato, constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos serem exercidos a qualquer tempo. Caso qualquer condição convencionada no presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigendo entre as partes, para todos os fins de direito.

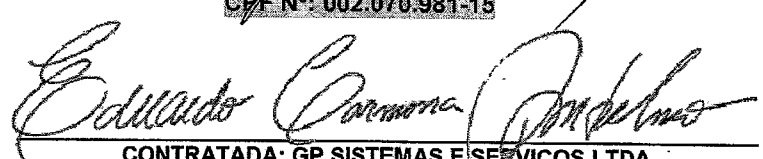
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Elegem as partes o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais especial que seja. E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

CURITIBA, 20 DE ABRIL DE 2017.



CONTRATANTE: REINHOLD STEPHANES
CPF Nº: 002.070.981-15



CONTRATADA: GP SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 10.469.072/0001-36
EDUARDO CARMONA ANTELMO
(sócio administrador e responsável técnico pelo sistema)

TESTEMUNHAS:
